



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 106/2024

Parecer

Chega a esta casa legislativa, projeto de lei ordinária despachado pelo poder executivo no dia 14 de agosto de 2024, sob protocolo: 660/2024. O referido projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo utilizar crédito adicional especial no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) no Orçamento Programa para 2024”.

O projeto de Lei 106 de 2024 contem 3 anexos, sendo análise prévia favorável da secretaria legislativa desta casa, a mensagem do executivo com o anexo do INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS – FUNDOCAMP N.011/2024.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir na dotação orçamentária de 2024, Recurso Estadual oriundo de Instrumento de Liberação de Crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP – n. 011/204. O objetivo é a criação de uma “Sala de Operações de Emergências” dentro do município de Monte Mor — S.P. Tem por finalidade promover a gestão de riscos e gerenciamento de desastres entre as Coordenadorias Municipais de proteção e Defesa Civil pertencentes a Região Metropolitana de Campinas, definindo a Gestão de Risco como um conjunto de medidas ou iniciativas adotadas de forma a realizar as ações necessárias para implementar as estratégias estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando reduzir os riscos de desastres ou suas consequências. O Gerenciamento de desastres compreende-se como o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação. Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, o Poder executivo solicita que a sua apreciação se faça em REGIME DE URGÊNCIA, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública. Considerando finalmente, a designação do presidente da câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do regimento interno e artigo 29º da lei orgânica do município de Monte Mor, apresento o presente relatório acima.

Nestas condições, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem apresentada, em condições de ser apreciada pelo plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Hélio Nemer, 19 de agosto de 2024

Vereadora Andrea Garcia

Relatora

RELATORA